TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 53.304.046/0001-60

Administrado por: Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Em Liquidação Extrajudicial | CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstrações Financeiras
Em 30 de junho de 2026

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 53.304.046/0001-60
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Referente: Demonstrações Financeiras do Exercício em 30 de janeiro de 2026

NOTA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE N° 1.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Ato do Presidente nº 1.373, de 18 de novembro de 2025, decretou a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("CCTVM"), com fundamento nos artigos 15, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, 16, 51 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando, ainda, o vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A., inscrito no CNPJ nº 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial foi decretada na mesma data.

Em decorrência da referida decisão do Banco Central do Brasil, a Master S/A CCTVM deixa de ter a administração dos Fundos, o que impõe a necessidade de cumprimento das obrigações regulamentares aplicáveis, dentre as quais se destacam a realização de Assembleia Geral de Cotistas e a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Todavia, o atendimento a tais obrigações encontra-se prejudicado, uma vez que a auditoria independente necessária para o cumprimento das normas aplicáveis pela CVM resulta em abstenção de opinião por parte do auditor, fundamentada na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 580, a qual lhe confere respaldo técnico para tal posicionamento.

MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ: 33.886.862/0001-12
Em Liquidação Extrajudicial

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 53.304.046/0001-60
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

		30/06/2026		30/06/2025		
Ativo	Nota	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**1**	**0,00**		**1**	**0,00**
Disponibilidades		**1**	**0,00**		**1**	**0,00**
Banco conta movimento		1	0,00		1	0,00
Títulos e valores mobiliários		**85.908**	**79,36**		**94.532**	**100,21**
Títulos privados		**85.908**	**79,36**		**94.532**	**100,21**
Nota Comercial - NC	5	85.908	79,36		94.532	100,21
Outros créditos		**22.743**	**21,01**		**-**	**-**
Outros valores a receber		22.743	21,01		-	-
Total do ativo		**108.652**	**100,37**		**94.533**	**100,21**
Passivo		**399**	**0,37**		**196**	**0,21**
Valores a pagar		**399**	**0,37**		**196**	**0,21**
Taxa de administração	15	98	0,09		47	0,05
Taxa de gestão	15	203	0,19		102	0,11
Taxa de custódia	15	98	0,09		47	0,05
Total do passivo		**399**	**0,37**		**196**	**0,21**
Patrimônio líquido		**108.253**	**100,00**		**94.337**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**108.652**	**100,37**		**94.533**	**100,21**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 53.304.046/0001-60
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração do Resultado dos Exercícios
Exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Títulos e Valores Mobiliários		**14.119**	**10.875**
Renda com títulos de renda fixa		**14.119**	**10.875**
Resultado com Nota comercial - NC	5	14.119	10.875
Demais despesas	**12**	**(203)**	**(193)**
Taxa de administração	10	(51)	(44)
Taxa de gestão	10	(109)	(88)
Taxa de custódia	10	(43)	(44)
Taxa de fiscalização CVM		-	(16)
Despesas do serviço financeiro		-	(1)
Resultado do exercício		**13.916**	**10.682**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 53.304.046/0001-60
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Patrimônio líquido no início do exercício	**94.337**	**83.654**
Representado por 79.134,927216 cotas subordinadas a R$ 1.192,095155 cada	94.337	-
Representado por 79.134,011867 cotas subordinadas a R$ 1.057,117924 cada	-	83.654
Emissão de cotas	**-**	**1**
Representado por 0,915349 cotas subordinadas	-	1
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**94.337**	**83.655**
Resultado do exercício	**13.916**	**10.682**
Patrimônio líquido no final do exercício	**108.253**	**94.337**
Representado por 79.134,927216 cotas subordinadas a R$ 1.367,952763 cada	108.253	-
Representado por 79.134,927216 cotas subordinadas a R$ 1.192,095155 cada	-	94.337

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 53.304.046/0001-60
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	**13.916**	**10.682**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-) Resultado com títulos e valores mobiliários	(14.119)	(10.875)
(+) Taxa de administração não liquidada	98	47
(+) Taxa de gestão não liquidada	203	102
(+) Taxa de custódia não liquidada	98	47
(=) Resultado ajustado	**196**	**3**
(Aumento)/redução com títulos e valores mobiliários	22.743	-
(Aumento)/redução em outros valores a receber	(22.743)	16
(Aumento)/redução em outros valores a pagar	(196)	(20)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**-**	**(1)**
(+) Emissão de cotas	-	1
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**1**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1	1
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1	1
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 53.304.046/0001-60
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas explicativas da Administração ás Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 30 de Junho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Taurus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, iniciou suas atividades em 26 de dezembro de 2024, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo Regulamento do Fundo pelo seu Regulamento, demais anexos e seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:

(i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e
(ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente, e, ainda:

a) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
b) serem resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
c) serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
d) o devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
e) serem cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
f) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou
g) serem cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "f" Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do Custodiante; (iii) do GESTOR; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/22, pelo plano de contas COSIF e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), aplicáveis aos Fundos de investimentos em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2026 foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 31 de agosto de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

(a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

(b) Fluxo de caixa

Para fins das demonstrações dos fluxos de caixa o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de disponibilidades e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

(d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado está próximo ao seu valor de mercado.

(e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados de acordo com a intenção de negociação, na categoria "Empréstimos e recebíveis" que inclui qualquer ativo financeiro com pagamento fixo ou determinável,

que não estão cotados em mercado ativo, incluindo ativos de empréstimo, recebíveis, investimentos em instrumentos de dívida e depósitos mantidos em banco.

À Vencer - Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Vencidos - Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios - nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios - nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica "Apropriação de rendimentos", a partir da data de vencimento do direito creditório e que este se encontre inadimplente, não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de presente do título, reconhecidos em "Resultado nas negociações".

(f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela Administradora. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender às normas vigentes. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

Faixa de provisão	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**WOP**
Dias de atraso	Até 1	02 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 a 365	Acima de 365
% de provisão	0,00%	0,61%	8,14%	32,32%	78,31%	98,13%	100,00%

4. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Em 30 de junho de 2026 e 2025, o Fundo não mantinha posição em aplicações interfinanceiras de liquidez.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a posição em títulos e valores mobiliários está demonstrada conforme abaixo:

		30/06/2026			
		Quantidade	**Valor de Emissão**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos privados	**Emissor**	**570**	**61.790**	**85.908**	
Nota Comercial -NC	MDSV Participações Ltda	570	61.790	85.908	16/05/2033
Total		**570**	**61.790**	**85.908**	

		30/06/2025			
		Quantidade	**Valor de Emissão**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos privados	**Emissor**	**748**	**79.590**	**94.532**	
Nota Comercial -NC	MDSV Participações Ltda	570	61.790	74.093	16/05/2033
Nota Comercial -NC	MDSV Participações Ltda	178	17.800	20.439	03/04/2026
Total		**748**	**79.590**	**94.532**	

Características das Emissões:

(i) Termo de emissão da 5ª (quinta) emissão de Notas Comerciais, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, datado de 15 de maio de 2023, tendo como emissora a MDSV Participações Ltda. As Notas Comerciais não serão objeto de distribuição pública nos termos Resolução CVM nº 160, da Lei nº 14.195/2021 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensadas do registro de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários e tampouco de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Visando as melhores práticas de mercado, este Termo de Emissão foi elaborado, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do "Guia para Padronização dos Documentos dos Títulos de Renda Fixa", sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data. A presente emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de Notas Comerciais da Emissora. O valor total da Emissão será de R$ 60.000 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão. A Emissão será realizada em série única. Serão emitidas 600 (seiscentas) Notas Comerciais. O valor nominal unitário da Nota Comercial será de R$ 100 (cem mil reais), na Data de Emissão.

Notas explicativas da Administração ás Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 30 de Junho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

As Notas Comerciais serão escrituradas pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. As Notas Comerciais não serão conversíveis em cotas de emissão da Emissora. Observado o disposto neste Termo, as Notas Comerciais terão vencimento em 10 (dez) anos a partir da data da primeira integralização das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corre nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer atualização, caso seja integralizada na Data de Emissão; O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Para fins deste boletim de subscrição de Notas Comerciais, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada da MDSV PARTICIPAÇÕES LTDA.", celebrado em **15 de maio de 2023**, sendo a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., contratada para figurar como escrituradora, referente à 5ª (Quinta) Emissão de Nota Comercial da MDSV Participações LTDA.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100%(cem por cento) das taxas médias diárias dos DI-Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("Spread") de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro.

(ii) Boletim de Subscrição da 7ᵉ (sétima) emissão de Notas Comerciais, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada, da **MDSV Participações Ltda.**

Para os fins deste boletim de subscrição de Notas Comerciais, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada, da MDSV PARTICIPAÇÕES LTDA.", celebrado em **03 de abril de 2024**, sendo a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., contratada para figurar como escrituradora, referente à 7ä (Sétima) Emissão de Nota Comercial, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pré-fixada da MDSV Participações LTDA.

As notas Comerciais da 7(sétima) Emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R$ 100 (cem mil reais), na data de sua respectiva emissão, 03 de abril de 2024, tendo sido emitida a quantidade de NC 178(cento setenta e oito) de Série Única, perfazendo o montante total de R$ 17.800 (dezessete milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão. A Emissão das NC é regulada pelo Termo de Emissão. O pagamento da amortização e juros remuneratórios serão da data de vencimento da Emissão. Emissão é privada, não foi registrada na CVM e tampouco na ANBIMA.

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foram apropriadas receitas no montante de R$ 14.119 (R$ 10.875 em 2025), registradas sob a rubrica "Resultado com Nota comercial - NC".

6. DERIVATIVOS

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, o Fundo não realizou operações com derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe adquirirá direitos de crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

A Classe receberá os direitos de crédito por meio da celebração de contratos de cessão ou da aquisição/subscrição de títulos.

Os direitos de crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de cessão e dos títulos, conforme o caso.

A aquisição dos direitos de crédito pela Classe deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do cedente.

A aquisição de novos direitos de crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência") será permitida.

A Classe não poderá efetuar cessão de direitos creditórios em favor dos cedentes ou de suas partes relacionadas.

É vedada a aquisição de direitos de crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela administradora, pela gestora, pela consultora especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a entidade registradora e o custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao cedente.

Em 30 de junho de 2026 e 2025, o Fundo não mantinha posição com Direitos Creditórios.

(i) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todos e quaisquer direitos de crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade.

(i) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
(ii) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:

- Ter valor mínimo de (dez reais);
- Ter prazo máximo de vencimento de 20 (vinte) anos.

O gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos direitos de crédito aos critérios de elegibilidade nas operações de aquisição de direitos de crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A administradora fará constar dos contratos de cessão ou dos títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os cedentes e/ou devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos direitos de crédito.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a administradora, o gestor e/ou a consultora especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A cedente ou a consultora especializada será responsável por dar ciência às respectivas devedoras acerca da cessão dos direitos de crédito à Classe, nos termos do artigo 290 do código civil, ficando o gestor responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este capítulo.

Riscos de mercado

1. Efeitos da política econômica do governo federal. a Classe, seus ativos, os cedentes e as devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. o governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. as medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. o negócio, a condição financeira e os resultados das devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos direitos de crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil ou os mercados internacionais. medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

2. Flutuação dos direitos de crédito. o valor dos direitos de crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos direitos de crédito, a Classe

poderá sofrer perdas, sendo que a administradora, o gestor e o custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos direitos de crédito pelas respectivas devedoras.

3. Flutuação dos ativos financeiros. o valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de crédito

4. Risco de crédito relativo aos direitos de crédito. decorre da capacidade das devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. a Classe somente procederá à amortização das cotas em moeda corrente nacional à medida que os direitos de crédito sejam pagos pelas devedoras, não havendo garantia de que a amortização das cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela assembleia geral, nos termos do regulamento. nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela administradora, pelo gestor ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5. risco de crédito relativo aos ativos financeiros. decorre da capacidade das devedoras e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os cotistas.

6. Risco de formalização dos direitos de crédito. a carteira da Classe poderá conter direitos de crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito por ela adquiridos.

7. Risco decorrente da falta de registro dos contratos de cessão. as vias originais de cada contrato de cessão não serão necessariamente registradas no cartório de registro de títulos e documentos na sede da Classe e dos cedentes. o registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos direitos de crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. a ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a direitos de crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos direitos de crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos direitos de crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de liquidez

8. Liquidez relativa aos ativos financeiros. diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização de suas cotas.

9. Liquidez relativa aos direitos de crédito. o investimento da Classe em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de investimento brasileiras, haja vista que não existe, no brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. caso a Classe precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

10. Classe fechada – risco de liquidez. a Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação da Classe em assembleia de cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecidos no regulamento; e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido pelo regulamento. ademais, as classes de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. os cotistas podem ter dificuldade em vender as cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os cotistas precisem vender suas cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao cotista.

11. Liquidez para negociação das cotas em mercado secundário. a baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

12. Liquidação antecipada da Classe. ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os direitos de crédito e ativos financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no regulamento.

13. Amortização e resgate condicionado das cotas. as únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) direitos de crédito pelas respectivas devedoras; e (ii) ativos financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas. considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a administradora quanto o custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de

recursos suficientes na Classe.

Risco operacional

14. Falhas de procedimentos. falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela administradora e/ou pela cedente podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito e sua respectiva cobrança.

15. Risco de enquadramento dos direitos de crédito aos critérios de elegibilidade e das formalidades de transferência de direitos de crédito. falhas (i) na verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade quando da aquisição de direitos de crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos direitos de crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito e sua respectiva cobrança.

16. Risco de sistemas. dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do agente de cobrança, da consultora especializada, do custodiante, do gestor, da administradora e da Classe se darão livres de erros. caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

17. Risco de cobrança. o insucesso na cobrança dos direitos de crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus cotistas.

18. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. o gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos direitos de crédito, de forma a verificar a regularidade dos documentos comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no regulamento. no âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos direitos de crédito transferidos.

Riscos dos cedentes

19. Invalidade ou ineficácia da transferência de direitos de crédito. a transferência onerosa dos direitos de crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passassem ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os direitos de crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros riscos

20. Riscos e custos de cobrança. os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais

necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os direitos de crédito e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido. a administradora, o gestor e o custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. o ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

21. Limitação do gerenciamento de riscos. a realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. ainda que a administradora e/ou o gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

22. Risco decorrente da precificação dos ativos. os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

23. Inexistência de garantia de rentabilidade. as aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da administradora; (ii) do custodiante; (iii) do gestor; (iv) do agente de cobrança; (v) da consultora especializada; ou (vi) do fundo garantidor de créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos direitos de crédito, o cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

24. Riscos provenientes do uso de derivativos. com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

25. Ausência de classificação de risco das cotas. a Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por agência classificadora de risco para suas cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do cotista, da qualidade do crédito representado pelas cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

9. DAS COTAS

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no regulamento.

As cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. a qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu

nome.

As cotas serão divididas nas seguintes subclasses: (i) cotas seniores; (ii) cotas subordinadas mezanino; e (iii) cotas subordinadas júnior.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e/ou pelo índice referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos suplementos.

Emissão e valor das cotas

As cotas poderão ser colocadas publicamente pelos distribuidores, nos termos dos respectivos contratos de distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo suplemento.

Será admitida a colocação parcial das cotas distribuídas publicamente. as cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela administradora.

Subscrição e integralização das cotas

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista deverá: (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento; e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. caberá a cada cotista informar à administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas chamadas de capital, conforme indicado no respectivo suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – módulo de distribuição de ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela administradora.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser integralizadas em direitos de crédito que atendam à política de investimento, aos critérios de elegibilidade, às condições de aquisição e a todos os demais termos e condições do regulamento, conforme previsto no suplemento.

A administradora, mediante chamada de capital, poderá solicitar aos cotistas aportes de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada chamada de capital até que a totalidade das cotas subscritas pelos respectivos cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição. em caso de integralização via chamada de capital, o cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

Notas explicativas da Administração ás Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 30 de Junho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Amortização e resgate das cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, os pagamentos das amortizações ordinárias, da remuneração das cotas seniores, da remuneração das cotas subordinadas mezanino, da remuneração das cotas subordinadas júnior, das amortizações extraordinárias das cotas seniores, das amortizações extraordinárias das cotas subordinadas mezanino e do excesso de subordinação serão realizados de acordo com o disposto no regulamento. qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no regulamento deverá ser objeto de assembleia geral.

Ressalvado o disposto no regulamento, as cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos suplementos, se houver; ou (ii) por meio de deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral. as cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável. as cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior poderão ser amortizadas em direitos de crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em assembleia geral. as cotas seniores não poderão ser amortizadas em direitos de crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

A amortização das cotas subordinadas júnior atingirá todas as cotas subordinadas júnior em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições. as cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse na data da amortização.

A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

No exercício findo em 30 de junho de 2026 não houve emissão de cotas. No exercício findo em 30 de junho de 2025, foram emitidas 0,91534931 novas cotas na Classe, no montante de R$ 1.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, não houve resgates ou amortizações na Classe no exercício/período em referência.

Negociação das cotas

As cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário. a transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela administradora ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, na resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional. a distribuição de cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos suplementos. não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma subclasse. as importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do sistema de pagamentos brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da Classe.

[INTERNO]

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **Taxa de Administração**

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, controladoria, escrituração e distribuição das cotas, é devida pela Classe à administradora uma taxa de administração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 2.5 (dois mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foram contabilizadas despesas a título de taxa de administração o montante de R$ 51 (R$ 44 em 2025), conforme apresentado no Quadro "Demonstração de Resultado".

- **Taxa de Gestão**

Pelos serviços de gestão da carteira de direitos de crédito e ativos financeiros, é devida pela Classe ao gestor uma taxa de gestão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa de gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foram contabilizadas despesas a título de taxa de gestão o montante de R$ 109 (R$ 88 em 2025), conforme apresentado no Quadro "Demonstração de Resultado".

- **Taxa Máxima de Custódia**

Pelos serviços de custódia qualificada dos direitos de crédito e ativos financeiros, é devida pela Classe ao custodiante a taxa máxima de custódia equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 2.5 (dois mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa máxima de custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e

cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foram contabilizadas despesas a título de taxa de custódia o montante de R$ 43 (R$ 44 em 2025), conforme apresentado no Quadro "Demonstração de Resultado".

- **Remuneração da Consultora Especializada**

A remuneração da consultora especializada será variável e equivalente a 1% (um por cento) do valor de face dos direitos de crédito liquidados no mês em referência, sendo assegurado o valor mínimo de R$ 10 (dez mil reais) e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Administração:	Master S.A CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial
Custódia:	Master S.A CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial
Gestão:	Trustee DTVM Ltda
Escrituração:	Trustee DTVM Ltda

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, foram conforme demonstrados abaixo:

	Exercício findo em 30/06/2026	Encargos % s/ PL	Exercício findo em 30/06/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	101.457		88.542	
Despesas	**(203)**	**0,20**	**(193)**	**0,22**
Taxa de administração	(51)	0,05	(44)	0,05
Taxa de gestão	(109)	0,11	(88)	0,10
Taxa de custódia	(43)	0,04	(44)	0,05
Taxa de fiscalização CVM	-	-	(16)	0,02
Despesas do serviço financeiro	-	-	(1)	0,00

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, e patrimônio líquido médio, foram os seguintes:

	cotas subordinadas		
Data	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota R$**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 30/06/2026	101.457	1.367,952763	14,75

Exercício findo em 30/06/2025	88.542	1.192,095155	12,77

14. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

As cotas serão valorizadas todo dia útil conforme a apropriação dos rendimentos da carteira da Classe nos termos do regulamento.

Este capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os cotistas da Classe.

15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025 o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 30/06/2026				
Taxa de administração	98	(51)	Master S.A CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial	Administradora
Taxa de custódia	98	(43)	Master S.A CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial	Administradora
Taxa de gestão	203	(109)	Trustee DTVM Ltda	Gestora
Total	**399**	**(203)**		
Exercício findo em 30/06/2025				
Taxa de administração	47	(44)	Master S.A CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial	Administradora
Taxa de custódia	47	(44)	Master S.A CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial	Administradora
Taxa de gestão	102	(88)	Trustee DTVM Ltda	Gestora
Total	**196**	**(176)**		

16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de Fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes Fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15%

dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes Fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes Fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos Fundos acima citados.

Nestes casos, os Fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que o Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM 175/22 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;

(v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi)fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
(ix) emissão de Cotas;

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

19. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução CVM nº 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos Fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Não ocorreram alterações em assembleias nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, no Fundo.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação
Administradora

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC RJ 081135/O7